

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
 (CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de Lei nº 042 /99

Em 06 de abril de 19 99

Autor Cozete Barbosa e Romero Rodrigues

DISTRIBUIÇÃO

EMENTA: Altera a Lei nº 3.581, de 23/03/1998
 e dá outras providências.

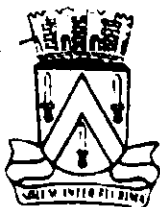
A Comissão Justiça e Redação
 para dar parecer
 S. S. Câmara Municipal 07 de 04 de 19 99
 _____ Presidente
 _____ Secretário

Aprovado em sessão de 07 de 04
 de 19 99 em 1ª votação.
 S. S. Câmara Municipal
 _____ Presidente
 _____ Secretário

Aprovado em sessão de 07 de 04
 de 19 99 em 2ª votação.
 S. S. Câmara Municipal
 _____ Presidente
 _____ Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ de _____
 de 19 _____



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

| |
|------------------------|
| RECEBIDO NA SECRETARIA |
| FM. 061 041 24 |
| 17:00 HORAS. |
| SECRETÁRIO |

PROJETO DE LEI N.º 42/99

**ALTERA A LEI N.º 3.581, DE
23/03/1998 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Substituir no artigo 1º da Lei N.º 3.581, de 23/03/98 o vocábulo "EXCLUSIVIDADE" por "PREFERENCIALMENTE" e acrescentar Parágrafo Único:

"ART. 1º - Fica reconhecido preferencialmente o Diretório Central dos Estudantes da UFPB e UEPB e o Centro Estudantil Campinense (C.E.C), para cadastrar, confeccionar e emitir as Carteiras Estudantis, junto às Universidades, Escolas Públicas e Privadas, no Município de Campina Grande".

Parágrafo Único – A expedição da Carteira Estudantil se dará de acordo com o Regimento Nacional de Carteiras da UNE (UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES) E UBES (UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS).

Art. 2º - Substituir no artigo 2º da Lei Nº 3.581 de 23/03/98 o vocábulo "PREFERENCIALMENTE" POR "EXCLUSIVAMENTE".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo". Em, 06 de Abril de 1999.

Cozete Barbosa – Vereadora do PT
LÍDER do PT

Romero Rodrigues – Vereador do PSDB
Líder do Governo



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

JUSTIFICATIVA

Apesar desta Casa, ter aprovado por unanimidade a Lei Nº 3.581 de 23 de Março de 1998, que reconhece os DCE's (Diretório Central dos Estudantes) e C.E.C (Centro Estudantil Campinense) como entidades representativas dos estudantes para a emissão de Carteiras Estudantis, a aplicabilidade da citada Lei ficou prejudicada pela própria estrutura organizacional dos estudantes que tem a nível nacional a UNE (UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES) e a UBES (UNIÃO BRASILEIRAS DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS) suas representações maiores. Estas organizações sempre foram responsáveis para confeccionar em padrões nacionais, as carteiras estudantis. E os DCE 'S E C.E.C responsáveis pela sua distribuição, expedição e controle.

Com a promulgação da Lei 3.581, ocorreram interpretações dúbias, sobretudo em seus artigos 1º e 2º , quando da análise dos termos "exclusividade" e "preferencialmente", fato este, que prejudicou de certa forma os estudantes de Campina Grande, gerando uma disputa entre os órgãos representativos (DCE 'S E CENTRO ACADÊMICOS), na emissão da Carteira Estudantil, chegando inclusive a serem impetradas ações judiciais.

Diante dos fatos registrados é que as lideranças estudantis, solicitam desta Casa a revisão urgente da Lei Nº 3.581, para que a população estudantil não seja mais penalizada no atraso da confecção da Carteira Estudantil.

Esta emenda a Lei N.º 3.581, reconhece que as Carteiras de Identidades Estudantis expedidas no nosso Município serão exclusivamente as adotadas pela UNE (União Nacional dos Estudantes) e UBES (União Brasileira de Estudantes Secundaristas).

OS AUTORES



ARQUIVE-SE
Em 06 de 05 de 1998
M. Silva

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 3.581

De 23 de março de 1998

28/03/98

Reconhece os DCE's e C.E.C. como entidades representativas dos estudantes para a emissão de Carteiras Estudantis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI

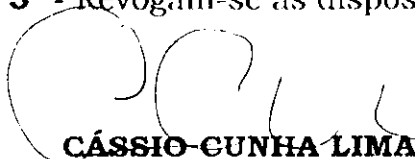
Art. 1º - Fica reconhecida a exclusividade dos Diretórios Central dos Estudantes da UFPB e UEPB e o Centro Estudantil Campinense (C.E.C.), para cadastrar, confeccionar e emitir as Carteiras de Identidades Estudantis, junto às Universidades, Escolas Públicas e Privadas, no Município de Campina Grande.

Art. 2º - As Carteiras de Identidades Estudantis expedidas no Município serão, preferencialmente, as adotadas pela UNE (União Nacional dos Estudantes) e UBES (União Brasileira de Estudantes Secundaristas).

Art. 3º - Fica assegurado à Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, à STP e SITRANS, a fiscalização de todo o procedimento na confecção das Carteiras de Identidades Estudantis.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito